



Sistema de Protocolo Único
Prefeitura Municipal de Fortaleza

Nº Processo: P260778/2024

Dt. Abertura: 28/06/2024 - 11:49

Local Abertura: GABPREF/CEPROT - Célula de
Gestão de Protocolo

Local Atual: GABPREF/COCONPRO -
Coordenadoria de Controle de

Tipo: - Processos Decisórios Gerenciais Administrativos

Assunto: - Assuntos Jurídicos - - Projeto De Lei

Folhas: 0

Anexos: 1

Envolvido: Camara Municipal De Fortaleza

Observação: OFÍCIO Nº 0642/2024/ COGEL -
AUTÓGRAFO DO PROJETO DE
LEI Nº 0198/2023

Para consultar o processo acesse:

<http://spuevolucao.fortaleza.ce.gov.br/totem>

Fortaleza - 28/06/2024 - 11:52

Recebido por: _____ em

__/__/__



2ª VIA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO Nº 0642/2024/COGEL

Fortaleza, 24 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
José Sarto Nogueira Moreira
Prefeito Municipal de Fortaleza
Rua São José, 01 – Centro
60765-165 – Fortaleza/CE


Assunto: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Nº 0198/2023.

Senhor Prefeito,

Encaminho para **SANÇÃO, NUMERAÇÃO e PUBLICAÇÃO**, nos termos dos artigos 53 e 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, o Autógrafo do **Projeto de Lei Nº 0198/2023**, de autoria da Vereadora Priscila Costa, que **“Institui o mês de maio como o mês dedicado a ações efetivas de prevenção, combate e enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, designado como Maio Laranja, e dá outras providências”**.

Na oportunidade, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de apreço e elevada estima.

Atenciosamente,


VEREADOR GARDEL FERREIRA ROLIM
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº _____, DE _____ DE 2024

Institui o mês de maio como o mês dedicado a ações efetivas de prevenção, combate e enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, designado como Maio Laranja, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído em todo o território municipal o mês de maio denominado Maio Laranja, a ser comemorado anualmente como o mês dedicado a ações efetivas de prevenção, combate e enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º O Maio Laranja visa mobilizar todos os segmentos da sociedade fortalezense para as ações de prevenção, combate e enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, tendo como principais objetivos:

I — sensibilizar, por meio de ações educativas, profissionais da área da saúde, educação, assistência social, toda a rede de proteção e sociedade civil sobre os sinais que venham a identificar se uma criança ou um adolescente sofre ou sofreu violência sexual;

II — informar ao público em geral a respeito dos canais de denúncias, para que ele possa entender os procedimentos adotados e o quão importante é a tratativa sigilosa desde o primeiro momento do caso denunciado;

III — convidar toda a população a participar da discussão do tema, tendo em vista que o dever da defesa dos direitos de crianças e adolescentes não se restringe apenas aos profissionais que atuam nessa área, mas, sobretudo, às famílias e à sociedade que precisam atuar com a intencionalidade e a determinação necessárias nas linhas de frente da prevenção e do enfrentamento;

IV — trabalhar os 5 eixos do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes de 2022:



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- a) Eixo 1 – Prevenção;
- b) Eixo 2 – Atendimento;
- c) Eixo 3 – Defesa e responsabilização;
- d) Eixo 4 – Participação e mobilização social;
- e) Eixo 5 – Estudos e pesquisas.

Art. 3º Ficam instituídos como símbolos da campanha a cor laranja e o laço laranja.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos que constam do artigo 2º, as ações serão desenvolvidas, preferencialmente, no âmbito das seguintes secretarias municipais:

I – Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS);

II – Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

III – Secretaria Municipal da Educação (SME); e

IV – Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (Sesec).

Art. 5º Durante os meses de maio de cada ano do período legislativo vigente, ao critério dos gestores, deverão ser promovidas campanhas, ações e atividades que estimulem a conscientização, a prevenção, a orientação e o enfrentamento contra o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes.

§ 1º As ações previstas no *caput* deverão, preferencialmente, ser realizadas em sistemas de coparticipação e coordenação junto à iniciativa privada, assim como de entidades civis, organizações profissionais e instituições do ensino científico.

§ 2º Dentre as ações previstas para o período do Maio Laranja, o governo municipal utilizar-se-á de meios estratégicos previstos em legislação que possam vir a garantir uma mínima e contínua estrutura de promoção e desenvolvimento da salvaguarda dos direitos da criança e do adolescente, da qual elencamos as seguintes iniciativas:

I – iluminação com luzes de cor laranja de prédios públicos, logradouros e instituições públicas de ensino;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

II — promoção de seminários, conferências, palestras, eventos, webinários, lives, atividades educativas e culturais (como concurso de redação entre os alunos da rede municipal de ensino e a exibição de filmes e desenhos animados indicados conforme a faixa etária);

III — veiculação de campanhas de mídia, disponibilização à população de informações em banners, folders e outros materiais ilustrativos que exemplifiquem maneiras preventivas no combate ao abuso e à exploração sexual contra crianças e adolescentes, que contemplem a generalidade do tema;

IV — realização de atos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos da campanha, como caminhadas, audiências públicas, exposição da temática em debates nos CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), além da abordagem do tema em programas de rádio e da TV local;

V — ações efetivas executadas pela iniciativa privada como forma de responsabilidade social.

Art. 6º As despesas para a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 2024.

JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA

Prefeito Municipal de Fortaleza